COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 482/2024

Assunto: Institui a "Semana Municipal dos Jogos Interclasses Escolares" na Rede Municipal de Ensino de Natal e dá outras providências.

Interessado: Vereador Chagas Catarino

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 482/2024, de autoria do Vereador Chagas Catarino, que "Institui a "Semana Municipal dos Jogos Interclasses Escolares" na Rede Municipal de Ensino de Natal e dá outras providências".

A proposição foi lida em plenário em 01 de agosto de 2024, sendo certificado pelo Setor Legislativo que não existe proposição semelhante tramitando na Casa. Ato contínuo, seguiu para tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, tendo seu trâmite iniciado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, recebendo parecer favorável, sendo este aprovado pelos membros da comissão.

Desta feita, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, que, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.

II. ANÁLISE

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

> "Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:
> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;"

Cabe ressaltar a relevância da matéria, haja vista a intenção do autor em criar a Semana Municipal dos Jogos Interclasses Escolares, a ser realizada no mês de agosto, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Natal, tendo como finalidade a prática de modalidades esportivas educacionais. Desta feita, são elencados como objetivos: práticas corporais de esportes; ginásticas; práticas corporais de aventura; esportes olímpicos; danças; cuidados com a saúde do corpo e da mente, entre outras que visam o ensino educacional; proporcionar o acesso e permanência em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer, na comunidade escolar; incentivar práticas esportivas; possibilitar a reconstrução e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Ademais, registra-se, conforme a proposição, que caberá à gestão escolar, coordenação pedagógica, corpo docente, quadro de apoio escolar, estudantes e famílias, organizar o planejamento para realização das atividades esportivas educacionais

Diante do exposto, no tocante aos aspectos pertinentes a análise desta comissão técnica, bem como, levando em consideração o exame exaustivo e criterioso da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob os aspectos legais da matéria, resta claro que não se encontra nenhum óbice ou impacto financeiro e orçamentário, sendo certo concluir que inexiste eventual potencial de desequilíbrio orçamentário ao erário município.

III. CONCLUSÃO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei.

Natal, 23 de janeiro de 2025.

ROBSON CARVALHO
Vereador